	PORTARIA	PT. PRE- 103/16
---	-----------------	------------------------

O diretor-presidente do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a necessidade de melhor qualificar, por meio da aquisição de equipamentos de média e alta complexidade, e ampliar a capacidade operacional, inclusive de capacitação de recursos humanos, dos laboratórios multiusuários,

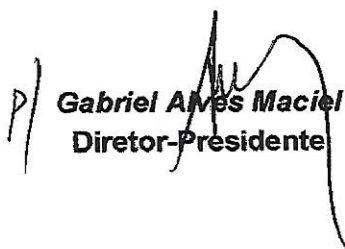
RESOLVE

1. INSTITUIR o Centro de Laboratórios Multiusuários do Instituto Agrônomo de Pernambuco (CLM-IPA).


2. Que o CLM – IPA terá como objetivo consolidar uma infraestrutura de pesquisa multiusuária para oferecer apoio, seja na qualidade e na quantidade de atividades de pesquisa e inovação, de capacitação de recursos humanos e de prestação de serviços técnicos especializados ao público interno e externo.

3. CRIAR o Regimento Interno do CLM-IPA que tratará dos objetivos específicos e dá outras providências, mediante documento anexo.

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


Gabriel Alves Maciel
Diretor-Presidente

EMISSÃO: DERH ORIGEM: PRESIDÊNCIA	DATA 22/07/2016	FOLHA 1/5
--	----------------------------------	----------------------------

	PORTARIA	PT. PRE- 103/16
---	-----------------	------------------------

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE LABORATORIOS MULTIUSUÁRIOS DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO (CLM-IPA)

CAPÍTULO I

Da caracterização

Art. 1º O CLM-IPA é composto por uma rede de laboratórios estruturados com equipamentos de média e alta complexidade operados por equipes devidamente qualificadas.

CAPÍTULO II Dos objetivos

Art 2º O CLM-IPA tem como objetivos:

a. Objetivo geral - consolidar uma infraestrutura de pesquisa multiusuária para oferecer apoio, seja na qualidade e na quantidade de atividades de pesquisa e inovação, de capacitação de recursos humanos e de prestação de serviços técnicos especializados ao público interno e externo.

b. Objetivos específicos:

I. realizar pesquisas avançadas nas áreas de biotecnologia, genômica, fitossanidade, ciência do solo e áreas afins.

II. apoiar na capacitação de recursos humanos do IPA e de outras entidades por meio cursos de curta e média duração, de orientação a estagiários e a estudantes de pós-graduação;

III. apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento e trabalhos de monografias, de dissertação e de tese;

IV. elevar a capacidade institucional na geração de cultivares, na produção de matrizes e reprodutores animais de alta linhagem, na produção de sêmen de animais de qualidade genética reconhecida, na produção de insumos biológicos, como controladores de pragas e doenças vegetais e animais, na realização de análises de plantas, sementes, solo, água, rações, calcários, entre outras.

V. disponibilizar equipamentos de média e alta complexidade e de caráter multiusuário, a serem operados por técnicos devidamente, para apoiar e atender atividades de pesquisa e desenvolvimento e à comunidade externa, pública e privada, visando a contribuir para o desenvolvimento tecnológico estadual e regional;



EMISSÃO: DERH ORIGEM: PRESIDÊNCIA	DATA 22/07/2016	FOLHA 2/5
--	----------------------------------	----------------------------



PORTARIA

PT. PRE- 103/16

CAPÍTULO III Da Área Física

Art. 5º O CLM localiza-se na sede do IPA, na cidade do Recife e é integrado pelos laboratórios de Biotecnologia, Biologia do Solo, Genômica e de Análise de Água, Plantas, Rações e Corretivos de Solo.

CAPÍTULO IV Da gestão do CLM

Art. 6º O CLM-IPA possui um Comitê Gestor (CG) integrado por cinco membros titulares dos quais quatro são dos quadros do IPA e um escolhido entre os representantes dos parceiros do IPA e por dois suplentes, do IPA.

Parágrafo primeiro - Todos os integrantes do CG são designados pelo diretor-presidente do IPA.
Parágrafo segundo – O Regulamento especifica as competências e dá outras providências relativas ao funcionamento do Comitê Gestor.

CAPÍTULO V Dos equipamentos e recursos financeiros

Art. 8º Os recursos financeiros para a atualização e aquisição de novos equipamentos para o CLM-IPA serão provenientes de agências de fomento à pesquisa, de dotações orçamentárias específicas do IPA e de convênios e outras formas de parceria com instituições públicas e privadas.


Art. 9º Após o encerramento do projeto de estruturação do CLM-IPA, objeto de convênio entre o IPA e a Finep, os recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários será de responsabilidade do IPA.

Art. 10º Os equipamentos adquiridos pelo CLM-IPA serão registrados na área patrimonial da Finep e do IPA, sob cuja guarda permanecerá.

Parágrafo primeiro O laboratório que possuem equipamentos multiusuários deverá assegurar o livre acesso a pessoas devidamente credenciadas.

Art. 11º O financiamento das atividades do CLM-IPA, após o encerramento do convênio entre a Finep e o IPA se dará de acordo com os seguintes princípios:

EMISSÃO: DERH ORIGEM: PRESIDÊNCIA	DATA 22/07/2016	FOLHA 3/5
--------------------------------------	--------------------	--------------

	PORTARIA	PT. PRE- 103/16
---	-----------------	------------------------

- a. as despesas correntes com material de consumo e manutenção dos equipamentos dos laboratórios serão de responsabilidade do IPA, por meio de recursos próprios ou mediante aporte de recursos de outras entidades, públicas ou privadas;
- b. quando se tratar de projetos de outras entidades, os respectivos reagentes e materiais específicos serão de responsabilidade dessas entidades;
- c. as despesas correntes e a manutenção dos equipamentos serão supervisionados pelo responsável técnico do respectivo laboratório e previamente aprovadas pelo Comitê Gestor, salvo em casos emergenciais de manutenção corretiva de equipamentos.


CAPÍTULO VII Da Utilização do CLM

Art. 12º Os equipamentos do CLM serão disponibilizados para pesquisadores cadastrados, conforme as especificações abaixo:

- a. a utilização dos CLM-IPA será facultada aos pesquisadores com projetos de pesquisa cadastrados no banco de projetos do IPA, com projetos aprovados por agências de fomento ou com projetos provenientes de convênios ou outras formas de parcerias celebrados pelo IPA;
- b. O agendamento das atividades será feito por meio do sítio eletrônico do IPA, em formulário próprio;
- c. O CLM-IPA disponibilizará análises nos equipamentos pelo sistema de 'facilidades', ou seja, funcionará como centrais de obtenção de dados;
- d. As análises serão realizadas por técnicos ou pesquisadores responsáveis pelos equipamentos, salvo casos em que o operador externo tenha autorização do RT além de conhecimento e domínio da operação dos equipamentos;
- e. Os projetos de pesquisa e de produção objeto de convênios que demandem uso de laboratórios, telados e casa de vegetação serão analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos do IPA quanto à viabilidade técnica relativamente aos equipamentos e materiais disponíveis;
- f. se a demanda por um determinado equipamento não puder ser atendida nos horários disponíveis, o RT responsável pelo equipamento enviará aos solicitantes mensagem eletrônica informando novas datas e horários no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g. Os projetos deverão ser previamente cadastrados por meio do preenchimento de formulário que estará disponível no sítio eletrônico do IPA, e a utilização do equipamento será efetuada por meio de agendamento direto com o RT do laboratório onde o equipamento está instalado, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis em relação à data pretendida.
- h. Em caso de projetos de pesquisa de público externo que demande a autorização da Comissão de Tratamento de Resíduos e da Comissão de Biossegurança (CIBio), o solicitante deverá apresentar o resumo do projeto e o respectivo documento de aprovação pelas citadas comissões;



EMIÇÃO: DERH ORIGEM: PRESIDÊNCIA	DATA 22/07/2016	FOLHA 4/5
---	----------------------------------	----------------------------

	PORTARIA	PT. PRE- 103/16
---	-----------------	------------------------

i. O solicitante deverá ser o responsável pela pesquisa, podendo indicar no formulário a pessoa que irá interagir com os técnicos do CLM-IPA para a realização da análise desejada, embora a responsabilidade pela utilização dos equipamentos seja do RT;

j. O usuário será informado sobre a aprovação da data requerida para uso do equipamento no prazo inferior a 48 horas, via e-mail, enviado pelo técnico responsável;

k. Nos períodos em que houver excesso de demanda para um determinado equipamento, a prioridade para utilização será função do horário de agendamento informado pelo RT do laboratório ao demandante;

l. Caso o usuário não for utilizar o equipamento na data agendada, deverá solicitar o cancelamento no prazo máximo de 48 horas após a data de agendamento.

m. Os horários para entrega do material a ser analisado ou necessários à realização da análise e interação com os técnicos serão aqueles de funcionamento do IPA, ou seja, de segunda a quinta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, e na sexta-feira das 7h às 13h.

Parágrafo único - Se a demanda extrapolar os horários mencionados, novos dias e horários poderão ser disponibilizados.

n. Trabalhos publicados individualmente ou em coautoria em decorrência das atividades apoiadas pelos Laboratórios do CLM-IPA são obrigados a fazer referência ao apoio recebido, com a seguinte nota: "O presente trabalho foi realizado com o apoio do Laboratório de (nome do laboratório) do Centro de Laboratórios Multiusuários do IPA (CLM-IPA)".

Art. 13º - Este regimento interno entra em vigor na data da emissão da Portaria de nº 103/2016, revogadas as disposições em contrário.



EMISSÃO: DERH ORIGEM: PRESIDÊNCIA	DATA 22/07/2016	FOLHA 5/5
--	----------------------------------	----------------------------